



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2026

Autor: Vereador PROF. SEBASTIAN

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DE SIRENES E ALARMES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, VISANDO O BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES SENSORIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, a substituição gradativa de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, provas e recreios, por sinaleiros musicais ou outros meios sonoros semelhantes, nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º A substituição de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma gradual, respeitando a disponibilidade de recursos e a necessidade de reposição dos equipamentos já existentes.

Art. 3º Os novos estabelecimentos de ensino que venham a se instalar no Município deverão adotar, desde sua implantação, sistemas de sinalização sonora compatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 4º A medida prevista nesta Lei tem como finalidade promover a inclusão e o bem-estar de estudantes, profissionais da educação, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais que possam ser afetadas por ruídos abruptos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, prazos e orientações para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior inclusão e bem-estar no ambiente escolar, por meio da substituição gradativa de sirenes e alarmes tradicionais por sinaleiros musicais ou outros meios sonoros mais adequados.

Sabe-se que os sons abruptos e de alta intensidade emitidos por sirenes convencionais podem causar desconforto significativo, especialmente em estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais. Esses estímulos sonoros podem gerar crises de ansiedade, estresse e dificuldades de adaptação ao ambiente escolar, comprometendo o processo de aprendizagem e a permanência desses alunos nas instituições de ensino.

A proposta está alinhada com os princípios da educação inclusiva, previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nas diretrizes de proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

Importante destacar que a implementação da medida ocorrerá de forma gradual, respeitando a realidade orçamentária do Município e das instituições privadas, não gerando impacto financeiro imediato significativo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor, acessível e humanizado, garantindo melhores condições de convivência e aprendizagem para todos os estudantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria. **TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Tangará da Serra, 02 de abril de 2026

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo

Procurador Especial da Causa Animal

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

